

Relatório de Opinião Geral

Diretoria Central de Fiscalização de Transferências de
Recursos - DCFTR/SCFCTR/AUGE/CGE

Exercício 2022

CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.





PROPÓSITO

Ser integridade e eficiência por uma sociedade melhor.

MISSÃO

Promover a integridade e aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública, com participação social, da prevenção e do combate à corrupção, monitorando a qualidade dos gastos públicos, o equilíbrio fiscal e a efetividade das políticas públicas.

VISÃO

Ser referência nacional na área de controle e reconhecido pela sociedade como um órgão de excelência no fortalecimento da integridade pública.

VALORES

Foco no cidadão; Transparência; Valor e ética; Integridade; Prestação de contas; Conformidade (compliance); Cooperação interinstitucional; Responsabilidade ambiental e social.



ÍNDICE

1. Introdução	5
2. Nota de Auditoria - Apuração Preliminar nº 1139818, de 05 de maio de 2022	5
3. Nota de Consultoria nº 1231988, de 06 de junho de 2022	5
4. Nota de Consultoria nº 1301064, de 09 de setembro de 2022	7



1. Introdução

Trata-se da consolidação dos resultados das auditorias realizadas no exercício de 2019, em atendimento ao art.7º, alínea “b” da Lei Federal 12.527/2011, e art.4º, alínea “b” do Decreto Estadual nº 45.969/2012.

2. Nota de Auditoria - Apuração Preliminar nº 1139818, de 05 de maio de 2022

Objetivo: Apuração preliminar das demandas apresentadas à CGE, referente a supostos fatos ocorridos no âmbito de Órgão do Poder Executivo Estadual e em unidades vinculadas do sistema socioeducativo.

Resultado dos exames: Considerando o escopo e os limites da apuração preliminar objeto da Nota de Auditoria, salvo apresentação de fatos novos, não se vislumbra, a princípio, condições objetivas e razoável segurança quanto a indícios fundados ou suficientes de irregularidades, que justifiquem a necessidade de um trabalho de apuração de fraude, nos termos previstos na Instrução Normativa CGE/GAB nº 01/2021, Anexo, Item 95, a.2.

Recomendações efetuadas: Sugere-se o arquivamento em razão da ausência de robustez de elementos indiciários quanto à materialidade e autoria das supostas irregularidades apresentadas nas demandas.

Resultados alcançados: Não se aplica.

3. Nota de Consultoria nº 1231988, de 06 de junho de 2022

Objetivo: Manifestação sobre consulta formal enviada à CGE, por meio do processo SEI nº 5030.01.0001021/2022-60, relativa ao Convênio nº 11.065 firmado entre CODEMGE e SEBRAE/MG.

Resultado dos exames: Quanto às irregularidades ocorridas no convênio nº 11.065 da CODEMGE, abordadas no Ofício CODEMGE/PRES nº. 44/2022, caracterizarem-se como formais e sanáveis: diante dos entendimentos do TCU e da SEGOV apresentados, entende-se que a ausência de identificação do número do convênio nas notas fiscais ou nos recibos das despesas realizadas pode ser considerada uma falha formal se esses comprovantes contiverem outros elementos que evidenciem o nexo de causalidade entre a aplicação dos recursos do convênio e a execução do objeto. Considerando os elementos informados pelo consulente, a inobservância ao preceito legal não pôde ser saneada por meio das medidas propostas ao convenente, cabendo à



CODEMGE, então, avaliar e certificar-se de que a adoção de documentação subsidiária idônea é suficiente para comprovar o referido nexo de causalidade, em atendimento à legislação. Nesses termos, se caracterizada a falha formal, vislumbra-se a aprovação de contas com ressalvas, a qual deverá ser condicionada à inexistência de dano ao erário, somada à comprovação do atingimento do objeto e da regular comprovação da aplicação dos recursos.

Quanto à aplicabilidade da Nota Técnica Conjunta nº 1300.1349.20 em situação de descumprimento ao §1º, do art. 55, do Decreto Estadual nº 46.319/2013: o entendimento expresso no citado documento tem aplicação direta somente às situações nele apresentadas, sendo possível, por outro lado, concluir que a falha abordada pela CODEMGE, relativa à ausência de número do convênio nas notas fiscais, também pode ensejar a aprovação de contas com ressalvas, conforme as especificidades do caso concreto e diante dos aspectos tratados nos entendimentos do TCU e da SEGOV.

Quanto ao questionamento “se é viável e juridicamente seguro para a CODEMGE dar continuidade ao convênio nº 11065 mediante implementação das soluções apresentadas pelo Sebrae”: é imperioso que a CODEMGE, por meio das áreas técnicas e gestoras responsáveis pela execução do convênio, faça uma avaliação pormenorizada de todo o processo, com o objetivo de verificar e evidenciar se os elementos vinculados à execução físico-financeira demonstram, com clareza, a comprovação do atingimento do objeto, da regular aplicação dos recursos e da inexistência de dano ao erário. Assim, a decisão de viabilidade pela continuidade do convênio cabe à estatal, mediante as conclusões da análise da documentação comprobatória e do contexto normativo onde o acordo entre as partes se firma.

No cenário da tomada de decisão, quanto à continuidade da parceria, vale registrar a informação contida no Ofício CODEMGE/PRESS nº 44/2022, de que, de janeiro a dezembro de 2021, o Programa Sebraetec atingiu 100% da meta de municípios atendidos e 90% da meta de atendimentos, informação que pode indicar ganhos de eficiência obtidos na execução da parceria e ensejar possível revisão ou ajuste nos recursos a serem repassados, além de redução no prazo da vigência da parceria.

Recomendações efetuadas: Considerando que a situação motivadora da presente consulta foi detectada e informada à CODEMGE pelo conveniente, após terem sido emitidas mais de 800 notas fiscais vinculadas ao convênio, reforça-se, à empresa, a relevância do aprimoramento contínuo das rotinas e dos procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos convênios e instrumentos congêneres, a exemplo das seguintes medidas, a serem avaliadas e aplicadas conforme a realidade organizacional:

- Adoção de fluxo internos de checagem dos acordos em andamento, mesmo que de forma amostral se aplicável e compatível com os riscos, como forma de impedir irregularidades nos documentos comprobatórios da execução ou maximizar as chances de detecção precoce de falhas e de saneamento.
- Modelagem do fluxo de comunicação com os parceiros, como forma de orientar e reforçar os parâmetros a serem observados quanto à parceria. Lista-se, nesse sentido e de forma



exemplificativa, a criação de infográficos, manuais, cartilhas e/ou canal de atendimento ao parceiro para tirar eventuais dúvidas.

- Adoção de checagem automatizadas ou não de reconhecimento ou validação de documentação apresentada sem a vinculação ao número do convênio. Espera-se impedir a utilização de mesma documentação, em face de prestação de contas, de outros convênios ou acordos.

Resultados alcançados: Não se aplica por se tratar de consulta formal de conteúdo eminentemente discricionário da gestão.

4. Nota de Consultoria nº 1301064, de 09 de setembro de 2022

Objetivo: Análise manifestação quanto à proposta de minuta de novo decreto relativo à transferência de recursos financeiros da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, mediante convênio de saída e, considerando solicitação da Auditora-Geral do Estado quanto à análise de dispositivos críticos relacionados à governança, controles internos da gestão e gerenciamento de riscos.

Resultado dos exames: As orientações e sugestões apresentadas pela equipe de auditoria abordam, em síntese, indicações voltadas a aprimorar textos de alguns dispositivos da minuta (com o objetivo de esclarecer dúvidas e evitar falhas de entendimento), a incrementar a definição de procedimentos e controles voltados ao gerenciamento de riscos, assim como a compartilhar disposições legais e práticas observadas nos regulamentos de outros entes, que podem ser aproveitadas e compatibilizadas com a realidade da Administração Pública Estadual.

Ressalta-se que as considerações apresentadas são de aspectos gerais, com enfoque em pontos de controle comum a instrumentos de transferências voluntárias, sem pretensão de exaurir as fontes de riscos e possibilidades de análise e julgamento de outros aspectos, bem como abordar às especificidades pertinentes aos órgãos e entidades do poder público estadual.

Recomendações efetuadas: Não se aplica

Resultados alcançados: Não se aplica por se tratar de prestação de serviços de consultoria, do tipo assessoramento, de caráter sugestivo, que objetivam subsidiar a ação do gestor público, cabendo aos responsáveis tomar a decisão que julgar pertinente para o melhor atendimento ao interesse público.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2023.

Cristiane Peifer de Araújo

Auditores Internos -

Diretora Central de Fiscalização de Contratações e Transferência de Recursos